PROJETO DE LEI Nº ____/2026

(Do Sr. Eribaldo Medeiros)

Institui o Programa Municipal de Promoção da Saúde Escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Natal e estabelece diretrizes para sua implementação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o Programa Municipal de Promoção da Saúde Escolar, com a finalidade de promover ações integradas voltadas à saúde física, mental e ao bem-estar dos estudantes e profissionais da educação da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. O Programa observará as diretrizes das políticas públicas municipais de educação e saúde, bem como os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Constituem princípios e diretrizes do Programa:

I – promoção de hábitos saudáveis por meio da educação para a saúde;

II – prevenção e redução de doenças crônicas não transmissíveis;

III – valorização da saúde ocupacional dos profissionais da educação;

IV – integração intersetorial entre educação, saúde, assistência social, esporte e lazer;

V – respeito à diversidade, inclusão e especificidades territoriais;

VI – participação da comunidade escolar na definição das ações.

Art. 3º No âmbito do Programa, poderão ser desenvolvidas, conforme planejamento do Poder Executivo e disponibilidade orçamentária:

I – atividades físicas orientadas e compatíveis com o projeto pedagógico;

II – oficinas de orientação sobre ergonomia, prevenção de lesões e saúde mental;

III – ações educativas sobre alimentação saudável, autocuidado e práticas integrativas;

IV – encaminhamento para avaliação multiprofissional, quando necessário, em articulação com a rede pública de saúde;

V – campanhas educativas de combate ao sedentarismo, à obesidade e ao bullying;

VI – parcerias com instituições públicas ou privadas, mediante instrumentos legais apropriados.

§ 1º As ações deverão considerar:

I – faixa etária dos estudantes;

II – perfil dos profissionais;

III – infraestrutura disponível;

IV – indicadores locais de saúde e vulnerabilidade social.

§ 2º A participação dos servidores nas atividades será facultativa.

§ 3º Eventuais parcerias ou contratações observarão a legislação vigente e os princípios da administração pública.

Art. 4º A implementação do Programa poderá ocorrer por meio de:

I – regulamentação específica do Poder Executivo;

II – integração com a rede de Atenção Primária à Saúde;

III – articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais competentes.

Parágrafo único. Poderá ser instituído, por ato do Poder Executivo, comitê técnico intersetorial para acompanhamento das ações.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, observadas as normas fiscais vigentes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá divulgar, anualmente, relatório com a avaliação das ações desenvolvidas e indicadores de saúde escolar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 19 de fevereiro de 2026.



Vereador ERIBALDO MEDEIROS
(REDE)

JUSTIFICATIVA

A saúde escolar é elemento fundamental para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a valorização dos profissionais da educação.
No Município de Natal, a realidade educacional demanda políticas integradas que promovam prevenção, qualidade de vida e bem-estar no ambiente escolar.

Problemas como sedentarismo, obesidade infantil, transtornos de ansiedade, estresse ocupacional e lesões por esforço repetitivo afetam diretamente o desempenho acadêmico e a qualidade do ambiente escolar.

O presente Projeto:

- Fortalece a integração entre educação e saúde;
- Estimula hábitos saudáveis desde a infância;
- Valoriza os profissionais da educação;
- Incentiva ações preventivas de baixo custo e alto impacto;
- Respeita a autonomia administrativa do Executivo.

Sob o aspecto jurídico, trata-se de matéria de interesse local, compatível com a competência municipal para organizar políticas públicas educacionais e de saúde, não havendo vício de iniciativa, uma vez que o projeto estabelece diretrizes programáticas, sem criar cargos, órgãos ou estrutura administrativa.

A proposta também dialoga com o Programa Saúde na Escola (PSE), do Governo Federal, podendo potencializar recursos e ampliar resultados no âmbito municipal.

Diante da relevância social e educacional da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 19 de fevereiro de 2026.



Vereador ERIBALDO MEDEIROS
(REDE)